

PUBLICAÇÕES

EXTRATO

Extrato de Convênio n.º 03/2022
Partes: Secretaria Municipal de Saúde/ Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado
Objeto: transferência da CONCEDENTE à CONVENIENTE de ressarcimento da produção do Covid-19, previsto na Portaria GM/MS n.º 2.999/2021 e conforme autorização na Lei Municipal n.º 3.476, de 13 de abril de 2022.
Valor: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
Dotação Orçamentária: 02.13.10.10.3 02.0000.0.133.33.50.41 Ficha: 2237
Vigência: 03/06/2022 a 31/12/2022

PORTARIA

PORTARIA N.º 241, DE 08 DE JUNHO DE 2022
Concede progressão horizontal à servidora que menciona.
O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar n.º 81, de 03 de fevereiro de 2012,
Resolve:
Art. 1.º Conceder progressão horizontal para a servidora abaixo relacionada:
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
NOME: Andrea Ferreira Carvalho Diniz
REFERÊNCIA: II
NÍVEL: E
CARGO: Agente Fiscal 30 Horas
MATRÍCULA: 4757
Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Machado, 08 de junho de 2022
Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO N.º 7.536, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre homologação de Processo Seletivo.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do Edital n.º 04/2022, da Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o resultado do Processo Seletivo, nos termos do Edital n.º 04/2022, da Secretaria Municipal de Educação, tendo por objeto a contratação temporária de Fonoaudiólogo, Psicopedagogo e Terapeuta Ocupacional.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 07 de junho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 7.537, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos e define suas condições.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 104 combinado com artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser a permissão de uso de bem público ato administrativo discricionário, unilateral e precário, pelo qual a Administração consente ao particular a utilização privativa de bem público;

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a permissão de uso, ao Sr. Dyoverson Rafael da Silva Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG MG 22.271.936 SSP/MG, sob o CPF n.º 118.192.916-42, imóvel de propriedade do Município de Machado, constante de 01 (um) lote com a área total de 204,26 m² (

duzentos e quatro metros quadrados e vinte e seis centímetros), localizada à Rua Renato Andrade, Bairro Jardim dos Funcionários, com as seguintes características: A referida área é delimitada por um polígono irregular cuja a descrição se inicia no marco M09, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema UTM este (x) 405.661,048 e Norte (y) 7.601.191,422 como segue: Do marco M09 segue até o marco M10, com coordenadas UTME= 405.671.238 e N= 7.601.195,564, no azimute de 67° 52'49", na extensão de 11,00 m; Do marco M10 segue até o marco M17, com coordenadas UTME= 405.678,353 e N= 7.601.178,060 no azimute de 157°52'49", na extensão 18,89 m; Do marco M17 e até o vértice V17 com coordenadas UTME= 405.670,160 e N= 7.601.175,263, no azimute de 251°08'43", na extensão de 8,65m; Do vértice V17 segue até o marco M18 com coordenadas UTME = 405.667,884 e N= 7.601.174,602, no azimute e 25°48'51", na extensão de 2,37m; Finalmente do marco M18 segue até o marco M09, no azimute de 337°52'49" na extensão de 18,15 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 204,26m². Com confrontações; do marco M09 ao marco M10 confrontando com Rua Renato Azeredo; do marco M10 ao marco M17, confrontando com área 04; do marco M17 ao marco M18, confrontando com o Desconhecido; do marco M18 ao marco M09, confrontando com área 02, de propriedade da Prefeitura Municipal de Machado, inscrita CNPJ 18.242.784/0001-20, conforme croqui anexo à este decreto.

Art. 2.º O Termo de Permissão de Uso constante dos Anexos deste Decreto, dos bens públicos descritos no artigo anterior, deverá contar com a ciência e a concordância expressa do representante legal da permissionária sobre as condições do uso.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 07 de junho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL N.º 7.537, DE 07 DE JUNHO DE 2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Termo de Permissão de Uso de 01 (um) lote localizado na Rua Renato Andrade, com área de 204,26 m², Bairro Jardim dos Funcionários, que integra o patrimônio e o domínio público do Município de Machado, Estado de Minas Gerais.

Aos 07 (sete) dias do mês de junho 2022, o Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, n.º 25, centro, Machado, MG, CEP 37750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maycon Willian da Silva firma o presente Termo de Permissão de Uso, ato administrativo unilateral, precário e discricionário, com fundamento no § 3º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, em favor do Sr. Dyoverson Rafael da Silva Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG MG 22.271.936 SSP/MG, sob o CPF n.º 118.192.916-42.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a permissão de uso, a título precário e gratuito, nos termos do que dispõe o artigo 104, § 3º da Lei Orgânica do Município, do bem de propriedade do Município, consistente de 01 (um) lote localizado na Rua Renato Andrade, Bairro Jardim dos Funcionários, com a área de 204,26 m² (duzentos e quatro metros e vinte e seis centímetros quadrados), para ser utilizado pelo permissionário para fins residenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
Este termo começa a vigorar a partir da data de sua assinatura, terminando em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente termo de Permissão de Uso tem por finalidade o interesse público, objetivando fins residenciais. § 1º - Fica autorizada pelo Município a consecução de obras destinadas a fins residenciais pelo Permissionário às suas expensas e coordenação. § 2º - Se a qualquer tempo o permissionário ou seus sucessores deixarem de atender às finalidades previstas nessa cláusula, o imóvel e suas benfeitorias reverterão ao Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba direito à qualquer indeniza-

PUBLICAÇÕES

ção ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

O imóvel referido neste instrumento não poderá, sob qualquer pretexto, servir ou constituir-se em garantia de operação financeira ou responder por encargos ou obrigações de responsabilidade do Permissionário, durante a vigência deste termo, ficando expressamente vedado, a qualquer título, a sua locação, alienação, doação, cessão ou transferência total ou parcial de sua posse a terceiros, por qualquer outra forma, sob pena de rescisão, com a imediata restituição do imóvel, sem prejuízo dos demais consectários legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o Permissionário a:

- arcar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, com todas as despesas necessárias à conservação e limpeza do imóvel;
- defender o imóvel contra esbulhos tentados por terceiros, comunicando imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer ato desta natureza, tentado ou consumado;
- ao pagamento de todas as despesas com o consumo de água, taxa de esgoto e energia elétrica;
- eventuais despesas de manutenção, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel;
- utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo;
- restituir o imóvel ao Município, quando findo ou rescindido o presente termo;

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

É vedado ao Permissionário erigir no imóvel, cujo uso ora lhe é permitido, qualquer benfeitoria, sem prévia e expressa autorização do Município, ficando desde já, estabelecido que, as que forem feitas, quando autorizadas, se incorporarão ao imóvel para todos os fins de direito, não cabendo ao Permissionário direito a qualquer indenização, nem lhe facultando a retenção do imóvel, uma vez expirado o prazo deste termo ou declarada pelo Município a sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Independente de qualquer notificação ou interpelação, o presente termo será rescindido:

- no caso de transferência da residência do permissionário para outra localidade;
- por razões de interesse público;

- por caso fortuito ou força maior;
- pelo não cumprimento por parte do permissionário das obrigações que lhe decorrem deste termo;
- Decorrido o prazo da permissão.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel ficarão automaticamente incorporadas a este, não remanescendo ao permissionário direito a qualquer espécie de indenização, tampouco exercício do direito de retenção.

Parágrafo Único - As benfeitorias e construções a serem erigidas no imóvel de que trata esta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Município e correrão a expensas do permissionário.

CLÁUSULA NONA – CONCORDÂNCIA E ADESÃO

O Permissionário aceita e adere às condições da presente Permissão de Uso, ciente de que o ato administrativo é unilateral, precário e discricionário, podendo ser revogado por critérios de conveniência e oportunidade, no interesse público, sem que, deste ato, decorra qualquer indenização ou multa ao Município, principalmente se descumpridas as condições e os ônus impostos para o uso do bem público.

A mera ciência das condições de Uso corresponderá à aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Permissão Onerosa de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO Fica, desde já, estabelecido que o foro desta Comarca de Machado é eleito e aceito, como condição da Permissão de Uso, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia, fornecida uma ao Permissionário, permanecendo uma das vias em Poder do Município, com ciência expressa do Permissionário.

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

Ciente das condições da Permissão de Uso do lote localizado na Rua Renato Andrade, Jardim dos Funcionários, a ser desmembrado da matrícula 25.503 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado.

Assinatura do permissionário :
 Dyoverson Rafael da Silva Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG MG 22.271.936 SSP/MG, sob o CPF

nº 118.192.916-42,

Data: _____

Testemunha 01:

Testemunha 02:

CPF:

CPF:

DECRETO Nº 7.538, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos e define suas condições.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 104 combinado com artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser a permissão de uso de bem público ato administrativo discricionário, unilateral e precário, pelo qual a Administração consente ao particular a utilização privativa de bem público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso, de um terreno de 200,23 m² (duzentos metros e vinte e três centímetros quadrados) de propriedade do Município, conforme consta da matrícula nº 25.503, a ser desmembrada, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a Sra. Marcela de Souza Caliarí, brasileira, portadora do RG MG 14.454.128 SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 075.513.656-05, localizado à Rua Renato Andrade, Bairro Jardim dos Funcionários, com as seguintes características: A referida área é delimitada por um polígono irregular cuja a descrição se inicia no marco M08, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema UTM Este (X) 405.650.487 e Norte (Y) 7.601.187,130 como segue: Do marco M08 segue até o marco M09, com coordenadas UTME= 405661.48 e N= 76011991.422, no azimute de 67°52'49", na extensão de 11,40m; Do marco M09 segue até o marco M18 com coordenadas UTME=405.667.884 e N=7.601.174.602, no azimute de 157°52'49", na extensão de 18,15 m; Do marco M18 segue até o marco M19 com coordenadas UTME= 405,656,877 e N= 7.601.171.407, no azimute de 253°48'52", na extensão de 11,46 m; Finalmente do marco M19 segue até o marco M08, no azimute de 337°52'49", na extensão de 16,97m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 200,23m². Confrontações: Do Vértice M08 ao marco

M09, confrontando com Rua Renato Azeredo; Do marco M09 ao M18, confrontando com área 03; Do marco M18 ao marco M19, confrontando com Desconhecido; Do marco M19 ao marco M08, confrontando com área 01, de propriedade da Prefeitura Municipal de Machado, inscrita CNPJ 18.242.784/0001-20, conforme croqui anexo à este decreto.

Art. 2º. O Termo de Permissão de Uso constante dos Anexos deste Decreto, dos bens públicos descritos no artigo anterior, deverá contar com a ciência e a concordância expressa do representante legal da permissionária sobre as condições do uso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 08 de junho de 2022

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.538, DE 08 DE JUNHO DE 2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Termo de Permissão de Uso de 01 (um) lote localizado na Rua Renato Andrade, com área de 200,23 m², Bairro Jardim dos Funcionários, que integra o patrimônio e o domínio público do Município de Machado, Estado de Minas Gerais.

Aos 08 (oito) dias do mês de junho 2022, o Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, nº 25, centro, Machado, MG, CEP 37750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maycon Willian da Silva firma o presente Termo de Permissão de Uso, ato administrativo unilateral, precário e discricionário, com fundamento no § 3º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, em favor da Sra. Marcela de Souza Caliarí, brasileira, portadora do RG MG 14.454.128 SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 075.513.656-05. 118.192.916-42.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a permissão de uso, a título precário e gratuito, nos termos do que dispõe o artigo 104, § 3º da Lei Orgânica do Município, do bem de propriedade do Município, consistente de 01 (um) lote localizado na Rua Renato Andrade, Bairro Jardim dos Funcionários, com a área de 200,23 m² (duzentos metros e vinte e três centímetros

PUBLICAÇÕES

quadrados), para ser utilizado pelo permissionário para fins residenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
Este termo começa a vigorar a partir da data de sua assinatura, terminando em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente termo de Permissão de Uso tem por finalidade o interesse público, objetivando fins residenciais. § 1º - Fica autorizada pelo Município a consecução de obras destinadas a fins residenciais pelo Permissionário às suas expensas e coordenação. § 2º - Se a qualquer tempo o permissionário ou seus sucessores deixarem de atender às finalidades previstas nessa cláusula, o imóvel e suas benfeitorias reverterão ao Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba direito à qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

O imóvel referido neste instrumento não poderá, sob qualquer pretexto, servir ou constituir-se em garantia de operação financeira ou responder por encargos ou obrigações de responsabilidade do Permissionário, durante a vigência deste termo, ficando expressamente vedado, a qualquer título, a sua locação, alienação, doação, cessão ou transferência total ou parcial de sua posse a terceiros, por qualquer outra forma, sob pena de rescisão, com a imediata restituição do imóvel, sem prejuízo dos demais consectários legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o Permissionário a:

- arcar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, com todas as despesas necessárias à conservação e limpeza do imóvel;
- defender o imóvel contra esbulhos intentados por terceiros, comunicando imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer ato desta natureza, tentado ou consumado;
- ao pagamento de todas as despesas com o consumo de água, taxa de esgoto e energia elétrica;
- eventuais despesas de manutenção, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel;
- utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo;
- restituir o imóvel ao Município, quando findo ou rescindido o presen-

te termo;

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

É vedado ao Permissionário erigir no imóvel, cujo uso ora lhe é permitido, qualquer benfeitoria, sem prévia e expressa autorização do Município, ficando desde já, estabelecido que, as que forem feitas, quando autorizadas, se incorporarão ao imóvel para todos os fins de direito, não cabendo ao Permissionário direito a qualquer indenização, nem lhe facultando a retenção do imóvel, uma vez expirado o prazo deste termo ou declarada pelo Município a sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Independente de qualquer notificação ou interpelação, o presente termo será rescindido:

- no caso de transferência da residência do permissionário para outra localidade;
- por razões de interesse público;
- por caso fortuito ou força maior;
- pelo não cumprimento por parte do permissionário das obrigações que lhe decorrem deste termo;
- Decorrido o prazo da permissão.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel ficarão automaticamente incorporadas a este, não remanescendo ao permissionário direito a qualquer espécie de indenização, tampouco exercício do direito de retenção.

Parágrafo Único - As benfeitorias e construções a serem erigidas no imóvel de que trata esta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Município e correrão a expensas do permissionário.

CLÁUSULA NONA - CONCORDÂNCIA E ADESÃO

O Permissionário aceita e adere às condições da presente Permissão de Uso, ciente de que o ato administrativo é unilateral, precário e discricionário, podendo ser revogado por critérios de conveniência e oportunidade, no interesse público, sem que, deste ato, decorra qualquer indenização ou multa ao Município, principalmente se descumpridas as condições e os ônus impostos para o uso do bem público.

A mera ciência das condições de Uso corresponderá à aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Permissão Onerosa de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
Fica, desde já, estabelecido que o foro desta Comarca de Machado é eleito e aceito, como condição da Permissão de Uso, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes

da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia, fornecida uma ao Permissionário, permanecendo uma das vias em Poder do Município, com ciência expressa do Permissionário.

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

Ciente das condições da Permissão de Uso do lote localizado na Rua Renato Andrade, Jardim dos Funcionários, a ser desmembrado da matrícula 25.503 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado.

Assinatura do permissionário : Sra. Marcela de Souza Caliarí, brasileira, portadora do RG MG 14.454.128 SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 075.513.656-05.

Data: _____

Testemunha 01:

Testemunha 02:

CPF:

CPF:

DECRETO Nº 7.543, DE 09 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Desmembramento do lote situado a Rua Renato Andrade, Jardim Funcionários, de propriedade do Município de Machado/MG.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Alvará nº 979, expedido em 07/06/2022, pelo setor Cadastro Imobiliário, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada o desmembramento do imóvel de propriedade do Município de Machado/MG, localizado à Rua Renato Andrade, Jardim Funcionário, matrícula nº 25503;

Art. 2º O imóvel será desmembrado da seguinte forma:

* lote 01 c/ 317,10m², inscrição cadastral nº 01.03.216.0040.0001; lote 02 c/ 200,23m², inscrição cadastral nº 01.03.216.0052.0001; lote 03 c/ 204,26m², inscrição cadastral nº 01.03.216.0064.0001; lote 04 c/ 423,84m², inscrição cadastral nº 01.03.216.0084.0001; lote 05

c/ 201,12m², inscrição cadastral nº 01.03.216.0094.0001; lote 06 c/ 201,10m², inscrição cadastral nº 01.03.216.0106.0001; lote 07 c/ 195,44m², inscrição cadastral nº 01.03.216.0120.0001; lote 08 c/ 737,80m², inscrição cadastral nº 01.03.216.0220.0001

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Machado, 09 de junho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal